



PROJETO DE LEI Nº. 150/2021

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município, no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR, no imóvel abaixo descrito:

I - Imóvel: LOTE 172-A/173/174-C/1 - SUBDIVISÃO DO LOTE 172-A/173/174-C - GLEBA PIRAPÓ - APUCARANA - PARANÁ - Matrícula nº 48.314 - 1º Ofício - Proprietário: Município de Apucarana - CNPJ: 75.771.253/0001-68

Área: 24.200,00m²

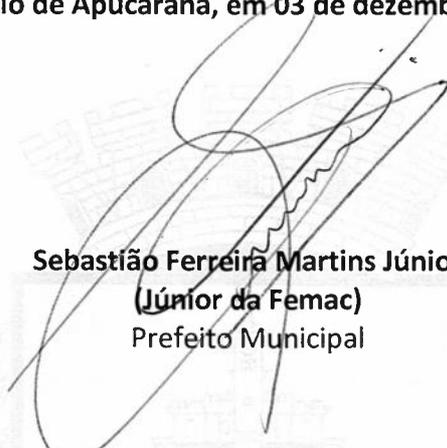
Descrição do Imóvel: *"Partindo-se do ponto P.P.00, segue confrontando com a Rua Nelson Miquelão no Rumo SE 03°35'50" NW e AZ 356°24'10" com 191,41m até o ponto P.01, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 53°57'00" SE e AZ 306°03'00" com 6,65m até o ponto P.02, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro no Rumo SW 37°06'35" NE e AZ 37°06'35" com 21,70m até o ponto P.03, desde segue confrontando com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi - PR444 no Rumo NW 52°53'25" SE e AZ 127°06'35" com 18,31m até o ponto P.04, deste segue confrontando novamente com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi - PR444 em desenvolvimento de curva com 227,77m e raio de 363,80m até o ponto P.05, deste segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C/REM no Rumo NW 59°05'42" SE e AZ 300°54'18" com 226,60m até o ponto P.06, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 28°25'10" SE e AZ 331°34'50" com 14,66m até o ponto P.07, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro até o Ponto P.P.00 no Rumo SW 86°24'10" NE e AZ 266°24'10" com 25,00m, onde teve início esta descrição."*

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, as isenções fiscais previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 131, de 02 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.



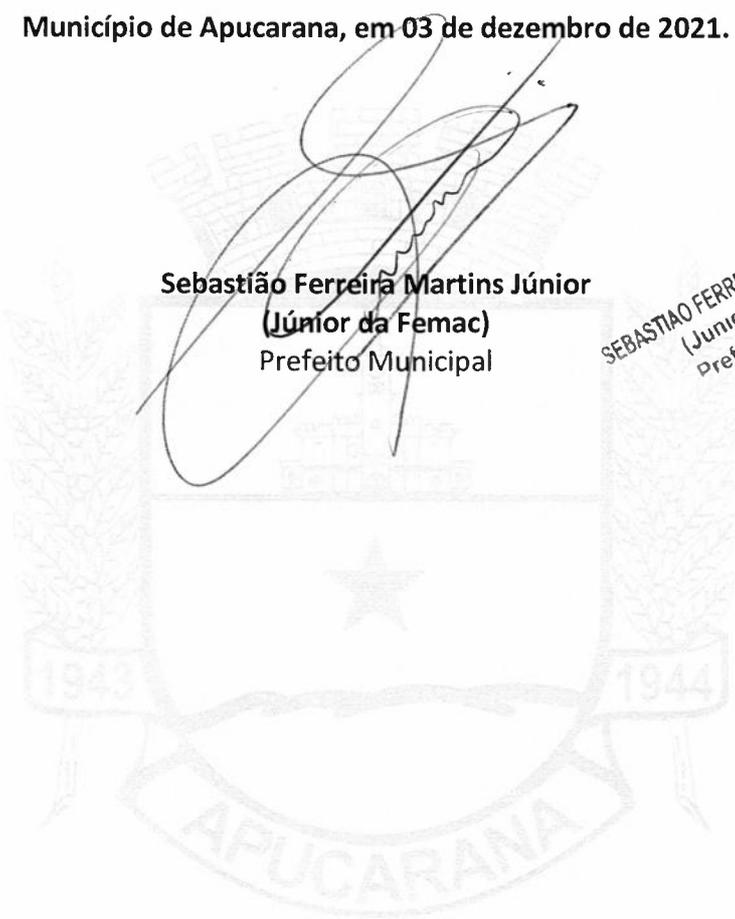
- Art. 3º** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de dezembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o **Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social, no Distrito de Caixa de São Pedro, em parceria com Companhia Paranaense de Habitação (COHAPAR), para construção de 35 casas populares no Loteamento Residencial Luis Toschi.**

Tal parceria visa dar celeridade no desenvolvimento do **Programa de Habilitação de Interesse Social**, considerando a demanda por habitação na região da Caixa de São Pedro em nosso Município, a fim de minimizar os custos relativos à produção das referidas unidades habitacionais, bem como formalizar Convênio com a **COHAPAR, empresa estatal voltada ao desenvolvimento do Programa de Habitação do Estado**, no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

O **Programa Casa Verde Amarela** constitui-se de um Programa do Governo Federal que tem como objetivo promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana.

Por sua vez, o **Casa Fácil Paraná** é o programa de habitação do **Governo do Estado do Paraná** cujo objetivo é de viabilizar a construção de moradias para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda.

Desta forma, o Município fica autorizado a firmar convênio com a COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas, visando à viabilização para construção de unidades habitacionais de interesse social no Município, bem como **conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ, conforme previsão na Lei Municipal nº 131, de 02 de julho de 2009 e suas alterações posteriores.**

Vale ressaltar, ainda, que o Município, a fim de viabilizar a aquisição de imóveis para família de baixa renda do referido Loteamento, elaborou por meio da sua equipe de engenharia, os projetos urbanístico, de drenagem, pavimentação, hidrosanitário e elétrico e o

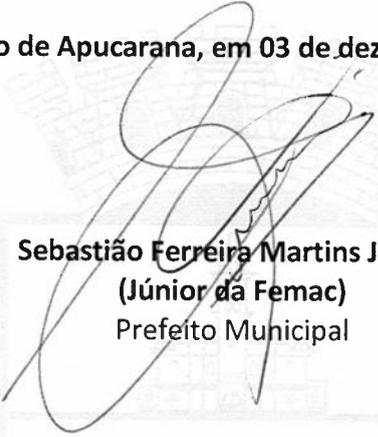


Governo Estadual irá contribuir com subsídio, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para facilitar a entrada na compra da casa própria para os moradores da região.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 03 de dezembro de 2021.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal